



PROCESSO	Protocolo nº 627264/2017 — CAU/RS encaminha Ofício PRES-CAU-RS nº 425/2017 que sugere à CEP-CAU/BR a regulamentação e manifestação sobre o registro obrigatório de empresa individual de responsabilidade ilimitada, sem personalidade jurídica
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 06 da 76ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: apreciar e deliberar

DELIBERAÇÃO Nº 087/2018 — (CEP-CAU/BR)

~~A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL — CEP — CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e~~

~~Considerando o Ofício PRES-CAU/RS nº 425/2017 que encaminha a Deliberação nº 088/2017 da CEP-CAU/RS e sugere à CEP-CAU/BR a regulamentação e manifestação sobre a possibilidade e necessidade de exigir o registro, não só do arquiteto e urbanista, mas também de sua empresa individual de responsabilidade ilimitada, sem personalidade jurídica, e quanto à viabilidade de cobrar as respectivas anuidades.~~

~~Considerando que o Empresário Individual, antes conhecido como Firma Individual, é aquele que: “exerce em nome próprio uma atividade empresarial, ou seja, a pessoa física titular da empresa. Mesmo tendo registro no CNPJ, não é considerado pessoa jurídica e assume responsabilidade ilimitada, respondendo com seus bens pessoais em caso de falência da empresa. Uma vez que atenda aos requisitos legais, poderá se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”, conforme descrito no sítio eletrônico do T link: <http://www.rn.sebrae.com.br/abrindo-meu-negocio/categorias-e-naturezas/>~~

DELIBERA:

- ~~1 — Esclarecer que o “Empresário Individual”, modalidade chamada de EI, não se enquadra nas condições e exigências para registro de pessoa jurídica no CAU, nos termos da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, vigente.~~
- ~~2 — Informar que a questão das empresas individuais, dos tipos EI e EIRELI, é uma matéria pertinente à revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que trata de registro de pessoas jurídicas, e que o assunto já está em andamento no âmbito da Comissão, conforme previsto no Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR, informado nas Deliberações nº 039/2018 e nº 080/2018; e~~
- ~~3 — Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/RS, por meio do protocolo em epígrafe.~~

Brasília — DF, 05 de outubro de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro



TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro


